



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Parecer nº 21/2025 da CCJR sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, de autoria do vereador Cleiton Mineiro, que dispõe sobre a concessão de título honorífico de Cidadão Paríquerense ao Senhor Osmar Mariano Alves.

### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

1. O projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cleiton Mineiro, dispõe sobre a concessão de título honorífico de Cidadão Paríquerense ao Senhor Osmar Mariano Alves.
2. A justificativa da propositura apresenta o seguinte:

“Apresento ao Plenário da Câmara Municipal de Paríquera-Açu o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por objetivo a concessão do Título Honorífico de Cidadão Paríquerense ao Senhor Osmar Mariano Alves, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à nossa comunidade. Desde 1985, Osmar tem servido com zelo à Prefeitura de Paríquera-Açu, ocupando diferentes cargos e exercendo com maestria todas as funções que lhe foram confiadas. Atualmente, desempenha a função de zelador e coveiro, atuando com respeito e comprometimento, sendo um exemplo de serviço público e humanidade. Por sua trajetória de vida exemplar, marcada por trabalho, dedicação à família e compromisso com o bem-estar da sociedade, o Senhor Osmar Mariano Alves é mais do que merecedor desta honraria. Seu nome já está gravado no coração dos cidadãos de Paríquera-Açu e agora deve ser eternizado como Cidadão Paríquerense, para que sua história continue a inspirar futuras gerações. Assim, requeremos, após discutido e aprovado por esta Casa Legislativa, a concessão do Título Honorífico de Cidadão Paríquerense, a ser entregue em Sessão Solene, como justo reconhecimento a uma vida dedicada ao bem comum.”



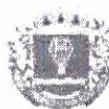
3. A proposta veio acompanhada da biografia do homenageado, atendendo ao requisito essencial previsto no art. 306 do Regimento Interno.
4. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de matérias submetidas à sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno:

*“Art. 46 É da competência específica: I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, excetuando-se a proposta orçamentária, o plano plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.”*

6. A iniciativa parlamentar e os requisitos previstos nos arts. 305 e seguintes do Regimento Interno foram devidamente observados.
7. No que tange à técnica legislativa, o projeto segue os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.
8. No aspecto financeiro-orçamentário, as eventuais despesas decorrentes da homenagem serão suportadas por dotações previstas no orçamento vigente da Câmara Municipal.
9. Assim, a proposição está em conformidade com as normas legais, regimentais e orçamentárias, sendo viável seu regular prosseguimento.
10. No mérito, cabe destacar que o título honorífico objetiva reconhecer personalidades que contribuíram de forma notável para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade local.



11. O homenageado, Senhor Osmar Mariano Alves, tem uma trajetória pública exemplar, com mais de quatro décadas de serviços prestados ao Município, exercendo suas funções com zelo, humildade e dedicação, o que o torna plenamente digno da honraria.
12. Por fim, nos termos do art. 305 do Regimento Interno e do art. 3º da Lei Municipal nº 804/2022, para a aprovação do presente projeto será necessária a votação favorável de 2/3 dos membros da Câmara (seis votos), em turno único de deliberação.

### **III – CONCLUSÃO**

13. Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025 e encaminhamos a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.

  
**VER. LUCAS DENDEVITZ**

Relator da CCJR

  
**VER. ENFERMEIRA TALITA**

Presidente da CCJR

  
**VER. RODRIGO MENDES**

Membro da CCJR